153

LEI Nº 2.771, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos municipais à iniciativa privada e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder o uso dos quatro (04) quiosques construídos entre a Praça Pio XII e Praça Nossa Senhora do Rocio.

Parágrafo único. A concessão de uso de bem público de que trata este artigo será pelo prazo de cinco (05) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 2º - A concessão que trata esta lei se dará através de licitação prévia, nos termos das Leis 8.666/93, 8.987 e 9.074 de 1995.

Art. 3º- Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, por Decreto, regulamentar a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de fevereiro de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta do Povo
Em 24 / 02 / 01
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 2.771, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos municipais à iniciativa privada e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder o uso dos quatro (04) quiosques construídos entre a Praça Pio XII e Praça Nossa Senhora do Rocio.

Parágrafo único. A concessão de uso de bem público de que trata este artigo será pelo prazo de cinco (05) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 2º - A concessão que trata esta lei se dará através de licitação prévia, nos termos das Leis 8.666/93, 8.987 e 9.074 de 1995.

Art. 3º- Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, por Decreto, regulamentar a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de fevereiro de 2001

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em, 22 / 02 / 2001
Funcionário